



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 834/2026

Autoria: Mesa Diretora
(01/01/2025 à 31/12/2026)
Nº do Protocolo: 1219/2026
Protocolado em: 17/08/2026
14:49:17

Dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carandaí, para fins de cômputo de tempo de serviço e implementação dos efeitos funcionais e financeiros de vantagens temporais devidas aos servidores efetivos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, o cômputo integral do tempo de serviço prestado pelos servidores públicos efetivos de carreira no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O período de que trata o art. 1º desta Lei será integralmente considerado para fins de aquisição das vantagens temporais e dos direitos funcionais previstos na legislação aplicável aos servidores da Câmara Municipal de Carandaí, especialmente na Lei Municipal nº 2.295/2018 e na Resolução nº 11/2010.

Parágrafo único. O cômputo referido no caput alcança, em especial:

- I - o adicional por tempo de serviço, inclusive quinquênios;
- II - as férias-prêmio;
- III - a progressão horizontal e demais direitos funcionais cuja aquisição dependa do transcurso de tempo de efetivo exercício.

Art. 3º Os servidores que tenham implementado, no período referido no art. 1º desta Lei, os requisitos legais para a concessão das vantagens previstas no art. 2º farão jus ao reconhecimento funcional correspondente e, observadas as condicionantes previstas nesta Lei, à percepção dos efeitos financeiros retroativos a partir da data em que o direito tiver sido efetivamente adquirido.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput não afasta a necessidade de verificação, em cada caso concreto, do preenchimento dos demais requisitos legais e

Documento assinado digitalmente por Eder Damasceno Silva, Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HK1EA-PAJPY-YA5XV-SK3WU-OQ007** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



regulamentares exigidos para a concessão da respectiva vantagem.

Art. 4º A implementação dos efeitos financeiros decorrentes desta Lei, inclusive o pagamento de valores retroativos, fica condicionada:

- I - à existência de disponibilidade orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal;
- II - à prévia elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em observância ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - à observância dos limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Carandaí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, no âmbito da Câmara Municipal de Carandaí, para fins de cômputo do tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 e de implementação dos efeitos funcionais e financeiros das vantagens temporais devidas aos servidores efetivos.

A proposição decorre da superveniência de norma federal que passou a autorizar os entes federativos a promoverem a retomada da contagem do tempo de serviço e a implementação das repercussões funcionais e financeiras relativas ao período anteriormente alcançado pelas restrições instituídas durante a pandemia da Covid-19. Busca-se, com isso, adequar a disciplina local ao novo regime jurídico estabelecido em âmbito nacional.

A medida se justifica pela necessidade de assegurar tratamento jurídico adequado aos servidores efetivos desta Casa Legislativa, que mantiveram a continuidade das atividades administrativas e legislativas essenciais durante o período de calamidade pública. A recomposição do cômputo temporal e de seus reflexos funcionais constitui providência compatível com os princípios da isonomia, da segurança jurídica e da valorização do

Documento assinado digitalmente por Eder Damasceno Silva, Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HK1EA-PAJPY-YA5XV-SK3WU-OQ007** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



servidor público.

O projeto não cria vantagem nova, mas apenas viabiliza, à luz da autorização federal superveniente, o cômputo do período em questão para fins de incidência das vantagens e direitos já previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Plano de Cargos, Carreira, Vencimentos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Carandaí, especialmente quanto ao adicional por tempo de serviço, às férias-prêmio e à progressão horizontal.

Ressalte-se, ainda, que a proposta observa a competência privativa da Mesa Diretora para deflagrar processo legislativo sobre matéria relacionada à organização administrativa, ao regime jurídico e à remuneração dos servidores do Poder Legislativo. Do mesmo modo, preserva integralmente as exigências de responsabilidade fiscal, ao condicionar a produção de efeitos financeiros à prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à disponibilidade orçamentária e à observância dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante da relevância e da juridicidade da matéria, a Mesa Diretora submete o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Documento assinado digitalmente por Eder Damasceno Silva, Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HK1EA-PAJPY-YA5XV-SK3WU-OQ007** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 834/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 17/08/2026 14:27:16

Hash Interno: xm8nqzztx5rhi5ee85impjpxtq8cflb9mp4zwuttm



Chave de Verificação

HK1EA-PAJPY-YA5XV-SK3WU-OQU07

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
037.***.***-28	Eder Damasceno Silva	Assinado	17/08/2026 14:49:00
675.***.***-68	Pedro Marconi de Sousa Rodrigues	Assinado	17/08/2026 14:33:08
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado	17/08/2026 14:45:53

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Eder Damasceno Silva, Pedro Marconi de Sousa Rodrigues, Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **HK1EA-PAJPY-YA5XV-SK3WU-OQU07** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

